

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

PORTARIA N.º 59, DE 19 DE JUNHO DE 2008
(DOU de 24/06/08 – Seção I – Pág. 137)

“Criar a Comissão Nacional Tripartite da NR-6”

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 167 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, o disposto na Norma Regulamentadora n.º 6 e considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INMETRO e o MTE, publicado no DOU em 21 de setembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Criar, em substituição à Comissão Tripartite da NR-6, prevista no item 6.4.1 da referida Norma e criada pela Portaria SIT n.º 11, de 17 de maio de 2002, a Comissão Nacional Tripartite, nos moldes desta Portaria.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I — Acompanhar o Programa de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual no âmbito do SINMETRO;

II — Apreciar e sugerir adequações, sobre a harmonização dos regulamentos técnicos com as normas aplicáveis;

III — Avaliar as solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no Anexo I da NR-6 sejam considerados EPI;

IV — Avaliar as propostas de reexame dos EPI constantes no Anexo I da NR-6;

V — Elaborar propostas para o aperfeiçoamento e atualização da NR-6;

VI — Apreciar e emitir parecer sobre as dúvidas referentes à aplicação da NR-6;

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

I — cinco representantes do governo, indicados pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho — DSST e pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina no Trabalho — FUNDACENTRO;

II — cinco representantes dos empregadores, indicados de comum acordo pela Confederação Nacional do Comércio — CNC, Confederação Nacional das Indústrias — CNI, Confederação Nacional dos Transportes — CNT, Confederação Nacional das Instituições Financeiras — CNF e Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA;

III — cinco representantes dos trabalhadores, indicados de comum acordo entre a Central Única dos Trabalhadores — CUT, União Geral dos Trabalhadores — UGT e Força Sindical.

Parágrafo único. Os membros do governo serão designados pelo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Art. 4º A coordenação da Comissão será exercida por membro da bancada do governo indicado pelo DSST.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n.º 11, de 17 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 22/05/02.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho